

= AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO =

Aos vinete e quatro dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e vinete e três, nesta cidade e Comarca de São Simão,
Estado de São Paulo, à Rua
Zona Rural, Fazenda Bonfim, onde me encontrava
em diligência, eu, Oficial de Justiça, para dar cumprimento ao mandado
retro e sua respeitável assinatura, expedido nos autos de AÇÃO
de Cumprimento de Sentença - Direito Civil movida por
M.F. Gomes do Carmo Tintas LTDA-ME contra
SÃO SIMÃO BIOENERGIA EIRELI,

e sendo aí passei a penhorar, como de fato penhorado está(ão) o(s) bem(ns)
a seguir discriminado(s):

01 TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL
para armazenamento de ácido clorídrico, com
capacidade de 30.000 litros, comprimento 7890 mm,
diâmetro de 3.800 mm, nº de série 684,
de marca SINGAL Equipamentos Industriais
LTD A, de fibra (PRFV) no valor
aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais)

Efetuada a penhora, nomeei fiel DEPOSITÁRIO dos bens penhorados
Edson Mascaro Vilas Boas - RG 34 029284-2
que, aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo na forma e
sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado
conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo
depositário e testemunhas.

LEONARDO LUCAS CARLETTI CATANANTE
Oficial de Justiça

O depositário,

Edson Mascaro Vilas Boas

Testemunhas,

João Candido de Souza Filho

17.884.337